PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº. 06/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2015, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem

como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no Art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do Art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o Art. 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo,

de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do Art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no Art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à

participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos Arts. 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração

dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do Art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 10 de abril de 2014.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2015

Câmara Municipal

Gestão Da Edilidade

- Ampliações e Melhorias em Imóveis da Câmara
- Aparelhamento da Câmara Municipal
- Desenvolvimento das Atividades da Câmara
- Encargos com Homenagens, Festividades e Recepções
- Remunerações e Dispêndios de Agentes Políticos

Prefeitura Municipal

Encargos Especiais

- Amortizações da Dívida Contratada
- Contribuições para o PASEP
- Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor

Gestão Geral

- Aparelhamento do Gabinete e Secretaria
- Aparelhamento Setores Compras e Almoxarifado
- Aparelhamento Setores Finanças e Contabilidade
- Aquisição de Imóveis
- Conservação de Próprios Municipais
- Contribuições para Associações de Municípios
- Convênios para a Segurança Pública
- Desenvolvimento da Assistência à Criança e ao Adolescente
- Desenvolvimento das Atividades de Compras e Almoxarifado
- Desenvolvimento das Atividades dos Serviços de Obras e Urbanos
- Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Secretaria
- Desenvolvimento das Atividades do Cemitério Municipal
- Desenvolvimento das Atividades de Finanças e Contabilidade
- Desenvolvimento da Iluminação Pública
- Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar
- Desenvolvimento de Praças, Parques e Jardins
- Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza Pública
- Desenvolvimento dos Sistemas de Saneamento
- Desenvolvimento Rodoviário e Vicinal
- Encargos com Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção das Obrigações Patronais
- Manutenção de Convênio com os Correios/ECT

- Pagamento de proventos de Inativos e Pensionistas
- Publicidade de Atos Oficiais e Institucionais
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração de Agentes Políticos/Executivo
- Subvenção a Associação Casa de Saúde de São Sebastião

Educação de Mais Qualidade para Todos

- Ampliações e Aparelhamento de Escolas de Educação Infantil
- Apoio a Formação Superior
- Apoio ao Ensino Médio e Formação Técnica
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Capacitação e Especialização de Profissionais da Educação
- Construção e Aparelhamento de Creches
- Desenvolvimento da Administração Escolar
- Desenvolvimento da Educação Infantil
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB)
- Desenvolvimento do Transporte Escolar
- Desenvolvimento do Transporte Escolar (FUNDEB)
- Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental
- Programa de Alimentação Escolar
- Programa de Inclusão Digital/Telecentros
- Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE
- Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
- Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil
- Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (FUNDEB)

Saúde para Todos

- Aparelhamento do Fundo Municipal de Saúde
- Aquisição de Veículos para a Saúde
- Construção e Melhorias em Unidades de Saúde
- Desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde
- Desenvolvimento da Administração da Saúde
- Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
- Desenvolvimento da Atenção Básica em Saúde
- Desenvolvimento da Vigilância em Saúde
- Desenvolvimento do Programa Saúde da Família
- Manutenção da Rede de Urgência e Emergência
- Programa de Combate à Carência Nutricional
- Subvenção ao Hospital Casa de Caridade de Itanhandu "Dr. Rubens Nilo"
- Subvenção ao Hospital Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
- Subvenção à Santa Casa de Misericórdia São Vicente Paulo de Puso Alto

Desenvolvimento Viário

- Aparelhamento da Infraestrutura de Transportes

- Obras de Infraestrutura de Transportes

Esporte e Lazer de Qualidade
- Construção e Melhorias em Espaços Desportivos
- Desenvolvimento do Desporto Amador
- Desenvolvimento do Sistema Repetidor de Sinais De TV
- Melhorias no Clube Rioverdense

Turismo em Evidência
- Contribuições para a Associação Terras Altas da Mantiqueira
- Desenvolvimento de Atividades para o Potencial Turístico
- Desenvolvimento do Centro Ferroviário Cultural
- Implantação do Trem Turístico

Desenvolvimento Agropecuário
- Apoio ao Produtor Rural
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Contribuições a Emater MG
- Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária
- Desenvolvimento das Atividades do Matadouro Municipal
- Extensão da Rede Elétrica Rural
- Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

Saneamento Sustentável
- Ampliação e Melhorias nos Sistemas de Água e Esgoto
- Aparelhamento do Setor de Saneamento
- Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto
- Obras e Melhorias na Usina de Compostagem de Resíduos

Apoio à Criação de Empregos
- Apoio à Instalação de Empresas

Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Aparelhamento dos Serviços Urbanos
- Extensão da Rede Elétrica Urbana
- Obras de Melhorias no Cemitério e Capela Mortuária
- Obras de Revitalização e Infraestrutura Urbana

Cultura Rioverdense
- Aquisição de Instrumentos Musicais
- Desenvolvimento das Atividades do FUMPAC
- Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

- Realização de Eventos Tradicionais e Festas Populares
- Revitalização e Acervos para a Biblioteca Pública
- Subvenção à Corporação Musical Santa Cecília

Gestão do SUAS

- Ações de Qualificação e Capacitação Profissional
- Estruturação da Gestão do SUAS
- Funcionamento do Conselho de Assistência Social
- Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Proteção Social Básica

- Aquisições e Reformas do CRAS/PAIF
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Desenvolvimento da Assistência à Terceira Idade
- Estruturação da Rede de Proteção Social Básica
- Execução e Operacionalização do Programa Bolsa Família
- Manutenção e Operacionalização do CRAS/PAIF
- Serviço de Acolhimento / Família Acolhedora
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção e Atenção à Família

Proteção Social Especial

- Convênio / Subvenção Social a APAE
- Serviços de Específicos da Proteção Média e Alta Complexidade

Moradia com Dignidade

- Programas De Melhorias Habitacionais

Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2015 a 2017

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, Minas Gerais, para o exercício de 2015 e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% F (c PII x 1
Receita Total	11.037.286	10.432.217	-	11.910.997	10.640.861	-	12.853.872	10.853.679	-
Receitas Primárias (I)	11.007.532	10.404.094	-	11.878.888	10.612.176	-	12.819.221	10.824.420	-
Despesa Total	11.037.286	10.432.217	-	11.910.997	10.640.861	-	12.853.872	10.853.679	-
Despesas Primárias (II)	11.017.419	10.413.440	-	11.910.997	10.640.861	-	12.853.872	10.853.679	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(9.888)	(9.346)	-	(32.109)	(28.685)	-	(34.651)	(29.259)	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 21 de março de 2014:

Variáveis	2014	2015	2016	2017
PIB (% de crescimento)	1,70	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	6,28	5,80	5,80	5,80
IGP-M (%)	6,81	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,25	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	2,49	2,55	2,55	2,55

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2014, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	11.311.271	12.206.671	13.172.951
Receitas Tributárias	196.228	211.761	228.524
Receitas de Contribuições	4.652	5.020	5.417
Receitas Patrimoniais	95.130	102.661	110.787
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	95.130	102.661	110.787
Receitas de Serviços	54.939	59.288	63.982
Transferências Correntes	10.943.752	11.810.060	12.744.944
Cota-Parte do FPM	7.306.323	7.884.691	8.508.843
Cota-Parte do ITR	3.077	3.321	3.584
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.538	12.451	13.436
Cota-Parte do ICMS	1.577.171	1.702.020	1.836.751
Cota-Parte do IPI	28.386	30.633	33.058
Cota Parte do IPVA	81.819	88.296	95.285
Transferências do SUS	465.072	501.887	541.616
Transferências do FUNDEB	951.877	1.027.228	1.108.543
Outras Transferências Correntes	518.491	559.534	603.827
Demais Receitas Correntes	16.569	17.880	19.296
RECEITAS DE CAPITAL	1.527.678	1.648.609	1.779.112
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	29.754	32.109	34.651
Transferências de Capital	1.497.924	1.616.499	1.744.461
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.801.663)	(1.944.282)	(2.098.192)
TOTAL	**11.037.286**	**11.910.997**	**12.853.872**

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	9.010.578	-
2013	9.966.659	10,61
2014	10.464.992	5,00
2015	11.311.271	8,09
2016	12.206.671	7,92
2017	13.172.951	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2012 e 2013 e o valor projetado para 2014 a 2017.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	174.611	-
2013	172.902	(0,98)
2014	181.547	5,00
2015	196.228	8,09
2016	211.761	7,92
2017	228.524	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	4.861	-
2013	4.099	(15,68)
2014	4.304	5,00
2015	4.652	8,09
2016	5.020	7,92
2017	5.417	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2012 e 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	88.737	-
2013	83.822	(5,54)
2014	88.013	5,00
2015	95.130	8,09
2016	102.661	7,92
2017	110.787	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo INPC, os valores previstos para 2015 a 2017 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	41.201	-
2013	48.409	17,49
2014	50.829	5,00
2015	54.939	8,09
2016	59.288	7,92
2017	63.982	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2017 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2013.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	8.685.844	-
2013	9.642.829	11,02
2014	10.124.970	5,00
2015	10.943.752	8,09
2016	11.810.060	7,92
2017	12.744.944	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.993.299	-
2013	6.437.794	7,42
2014	6.759.683	5,00
2015	7.306.323	8,09
2016	7.884.691	7,92
2017	8.508.843	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.124.816	-
2013	1.389.687	23,55
2014	1.459.171	5,00
2015	1.577.171	8,09
2016	1.702.020	7,92
2017	1.836.751	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	22.612	-
2013	25.011	10,61
2014	26.262	5,00
2015	28.386	8,09
2016	30.633	7,92
2017	33.058	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	63.113	-
2013	72.093	14,23
2014	75.697	5,00
2015	81.819	8,09
2016	88.296	7,92
2017	95.285	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	352.632	-
2013	409.787	16,21
2014	430.276	5,00
2015	465.072	8,09
2016	501.887	7,92
2017	541.616	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	781.214	-
2013	838.724	7,36
2014	880.660	5,00
2015	951.877	8,09
2016	1.027.228	7,92
2017	1.108.543	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	336.699	-
2013	456.856	35,69
2014	479.699	5,00
2015	518.491	8,09
2016	559.534	7,92
2017	603.827	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas da usina de reciclagem (Industrial), as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2017:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	15.324	-
2013	14.599	(4,73)
2014	15.329	5,00
2015	16.569	8,09
2016	17.880	7,92
2017	19.296	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2017:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	371.381	-
2013	-	-
2014	1.413.381	-
2015	1.527.678	8,09
2016	1.648.609	7,92
2017	1.779.112	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2015 a 2017 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	-
2013	-	-
2014	27.528	-
2015	29.754	8,09
2016	32.109	7,92
2017	34.651	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	371.381	-
2013	-	-
2014	1.385.853	-
2015	1.497.924	8,09
2016	1.616.499	7,92
2017	1.744.461	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	8.798.218	9.516.124	10.269.421
Pessoal e Encargos	5.079.524	5.481.619	5.915.544
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.718.694	4.034.505	4.353.876
DESPESAS DE CAPITAL	2.227.299	2.382.173	2.570.745
Investimentos	2.207.432	2.382.173	2.570.745
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	19.866	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.768	12.700	13.705
TOTAL	**11.037.286**	**11.910.997**	**12.853.872**

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2012 a 2013 e os previstos para 2014 a 2017 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	7.496.037	-
2013	7.477.057	(0,25)
2014	8.128.857	8,72
2015	8.798.218	8,23
2016	9.516.124	8,16
2017	10.269.421	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	4.412.372	-
2013	4.475.703	1,44
2014	4.699.488	5,00
2015	5.079.524	8,09
2016	5.481.619	7,92
2017	5.915.544	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.083.664	-
2013	3.001.354	(2,67)
2014	3.429.369	14,26
2015	3.718.694	8,44
2016	4.034.505	8,49
2017	4.353.876	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	533.460	-
2013	286.728	(46,25)
2014	2.071.760	622,55
2015	2.227.299	7,51
2016	2.382.173	6,95
2017	2.570.745	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	453.256	-
2013	227.688	(49,77)
2014	2.042.278	796,96
2015	2.207.432	8,09
2016	2.382.173	7,92
2017	2.570.745	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	64.704	-
2013	59.041	(8,75)
2014	29.482	(50,06)
2015	19.866	(32,62)
2016	-	-
2017	-	-

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	9.010.578	9.966.659	10.464.992	11.311.271	12.206.671	13.172.951
Receitas Tributárias	174.611	172.902	181.547	196.228	211.761	228.524
Receitas de Contribuições	4.861	4.099	4.304	4.652	5.020	5.417
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	88.737	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	83.822	88.013	95.130	102.661	110.787
Receitas de Serviços	41.201	48.409	50.829	54.939	59.288	63.982
Transferências Correntes	8.685.844	9.642.829	10.124.970	10.943.752	11.810.060	12.744.944
Outras Receitas Correntes	15.324	14.599	15.329	16.569	17.880	19.296
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.392.271)	(1.532.778)	(1.666.867)	(1.801.663)	(1.944.282)	(2.098.192)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	7.529.570	8.433.881	8.798.125	9.509.608	10.262.389	11.074.759
RECEITAS DE CAPITAL (5)	371.381	-	1.413.381	1.527.678	1.648.609	1.779.112
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	27.528	29.754	32.109	34.651
Transferências de Capital	371.381	-	1.385.853	1.497.924	1.616.499	1.744.461
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	371.381	-	1.385.853	1.497.924	1.616.499	1.744.461
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.900.951	8.433.881	10.183.978	11.007.532	11.878.888	12.819.221
DESPESAS CORRENTES (10)	7.496.037	7.477.057	8.128.857	8.798.218	9.516.124	10.269.421
Pessoal e Encargos	4.412.372	4.475.703	4.699.488	5.079.524	5.481.619	5.915.544
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.083.664	3.001.354	3.429.369	3.718.694	4.034.505	4.353.876
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	7.496.037	7.477.057	8.128.857	8.798.218	9.516.124	10.269.421
DESPESAS DE CAPITAL (13)	533.460	286.728	2.071.760	2.227.299	2.382.173	2.570.745
Investimentos	453.256	227.688	2.042.278	2.207.432	2.382.173	2.570.745
Inversões Financeiras	15.500	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	64.704	59.041	29.482	19.866	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	468.756	227.688	2.042.278	2.207.432	2.382.173	2.570.745
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.888	11.768	12.700	13.705
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.964.793	7.704.744	10.182.023	11.017.419	11.910.997	12.853.872
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(63.842)	729.136	1.954	(9.888)	(32.109)	(34.651)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2012 e 2013 e os projetados para 2015 a 2017.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	74.740	29.482	19.866	0	0	0
DEDUÇÕES (2)	1.127.221	1.806.178	1.897.029	1.984.292	2.075.569	2.171.046
Ativo Disponível	1.127.221	1.895.079	1.990.401	2.081.959	2.177.730	2.277.905
Haveres Financeiros	-	2.081	2.185	2.286	2.391	2.501
(-) Restos a Pagar Processados	-	90.981	95.558	99.953	104.551	109.361
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-	-	-	-	-	-
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	(725.294)	-	-	-	-	-

** refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011*

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2012 e 31/12/2013 e a prevista para o período de 2014 a 2017.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	74.740	29.482	19.866	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	74.740	29.482	19.866	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	1.127.221	1.806.178	1.897.029	1.984.292	2.075.569	2.171.046
Ativo Disponível	1.127.221	1.895.079	1.990.401	2.081.959	2.177.730	2.277.905
Haveres Financeiros	-	2.081	2.185	2.286	2.391	2.501
(-) Restos a Pagar Processados	-	90.981	95.558	99.953	104.551	109.361
DCL (3) = (1 - 2)	-	-	-	-	-	-

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2013, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	10.507.553	-	8.433.881	-	(2.073.672)	(19,74)
Receitas Primárias (I)	10.263.144	-	8.433.881	-	(1.829.263)	(17,82)
Despesa Total	10.507.553	-	7.763.785	-	(2.743.768)	(26,11)
Despesas Primárias (II)	10.430.321	-	7.704.744	-	(2.725.577)	(26,13)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(167.177)	-	729.136	-	896.313	(536,15)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	74.034	-	29.482	-	(44.552)	(60,18)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2013

Nota: PIB Estadual de 2013 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	8.826.304	10.507.553	19,05	15.501.870	47,53	11.037.286	(28,80)	11.910.997	7,92	12.853.872	7,9
Receitas Primárias (1)	8.702.118	10.263.144	17,94	15.324.204	49,31	11.007.532	(28,17)	11.878.888	7,92	12.819.221	7,9
Despesa Total	8.826.304	10.507.553	19,05	15.501.870	47,53	11.037.286	(28,80)	11.910.997	7,92	12.853.872	7,9
Despesas Primárias (2)	8.763.744	10.430.321	19,02	15.427.897	47,91	11.017.419	(28,59)	11.910.997	8,11	12.853.872	7,9
Resultado Primário (3)=(1-2)	(61.626)	(167.177)	171,28	(103.693)	(37,97)	(9.888)	(90,46)	(32.109)	224,74	(34.651)	7,9
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	141.435	74.034	(47,66)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	9.935.064	11.167.427	12,40	15.501.870	38,81	10.432.217	(32,70)	10.640.861	2,00	10.853.679	2,0
Receitas Primárias (1)	9.795.278	10.907.669	11,36	15.324.204	40,49	10.404.094	(32,11)	10.612.176	2,00	10.824.420	2,0
Despesa Total	9.935.064	11.167.427	12,40	15.501.870	38,81	10.432.217	(32,70)	10.640.861	2,00	10.853.679	2,0
Despesas Primárias (2)	9.864.645	11.085.345	12,37	15.427.897	39,17	10.413.440	(32,50)	10.640.861	2,18	10.853.679	2,0
Resultado Primário (3)=(1-2)	(69.367)	(177.676)	156,14	(103.693)	(41,64)	(9.346)	(90,99)	(28.685)	206,94	(29.259)	2,0
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	159.202	78.683	(50,58)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Índices de Inflação	**5,84**	**5,91**	**6,28**	**5,80**	**5,80**	**5,80**

Nota: 2014 – 2017 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE nos anos de 2011 a 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.994.032	100	6.032.464	100	5.790.468	100
TOTAL	6.994.032	100	6.032.464	100	5.790.468	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2011 a 2013 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (1a - d2) + 3h	2012 (h) = (1b - 2e) + 3i	2011 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (Sem movimentações no período)

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R$ 199.078,00 (Cento e noventa e nove mil e setenta e oito reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	226.225
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	27.147
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	199.078
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	199.078
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	199.078

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012**, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passsivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	11.768
Outros passivos contingentes	11.768		
SUBTOTAL	11.768	SUBTOTAL	11.768
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	**11.768**	**TOTAL**	**11.768**

São Sebastião do Rio Verde, MG, 10 de abril de 2014

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. ___/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Paulo Henrique de Souza Pinto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº. ___/2014, que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVAS

A função da lei de diretrizes orçamentárias - LDO é de operar como elo entre o planejamento de médio prazo consubstanciado no Plano Plurianual e o projeto orçamentário para execução imediata, aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, que fixa as despesas que serão realizadas no ano subsequente, possibilitando a execução dos programas governamentais.

Trata-se, portanto, de uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, com a função primordial de escolher, dentre os programas constantes no PPA, quais serão prioritários na execução orçamentária.

Nesses termos, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

- ✓ disposições preliminares;
- ✓ prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- ✓ estrutura do orçamento municipal;

- ✓ elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ alterações na legislação tributária;
- ✓ disposições sobre a dívida pública municipal; e
- ✓ disposições finais.

Integra, ainda, o Projeto de Lei - LDO 2015:

- Anexo I – metas e prioridades para 2015, em consonância ao Plano Plurianual de 2014-2017.
- Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal e de seu equilíbrio fiscal, e contando com o espírito público dos nobres vereadores, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora enviado à Casa Legislativa.

Atenciosamente.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

Entrou em 28/04/2014. Comissão Estudos. CSJ

São Sebastião do Rio Verde, MG, 10 de abril de 2014

Ofício n°. 091/2014
Assunto: Encaminha Projeto de Lei - LDO 2015
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos, para apreciação, o Projeto de Lei Ordinária que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.**

O Projeto apresenta o planejamento que orienta a elaboração das previsões de realização de despesas para o ano de 2015, já estimadas para a execução orçamentária constante no PPA, conforme mensagem anexa.

Esperamos que o projeto seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique de Souza Pinto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 050
HORA 12:30 DATA 10/04/2014
RESPONSÁVEL:

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144